PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ofício nº 2008/2017/PREVIC

Brasília, 16 de agosto de 2017.

Ao Senhor Álvaro Sérgio Weiler Júnior.
Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF
Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, salas 510/510
CEP: 70.070-120 – Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao requerimento S/N, de 08/08/2017 enviado pela ADVOCEF.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.006422/2017-91.

Sr. Presidente,

1. O requerimento enviado pela ADVOCEF, no dia 08/08/2017, solicita o envio de cópia dos relatórios de auditoria realizados pela PREVIC no período de 2012 a 2017, que tenham sido elaborados com o objetivo de aprimorar a gestão da área jurídica da FUNCEF, assim como informar quais medidas serão adotadas para proteger os interesses dos participantes e assistidos da FUNCEF em relação aos valores demonstrados no exigível contingencial.

2. Quanto às cópias dos Relatórios de Auditoria elaborados pela PREVIC, no período de 2012 a 2017, informamos que, tendo em vista tratar-se de documento que engloba registros de empresas e fundos de pensões, trata-se de documento protegido por sigilo fiscal, impossibilitando, portanto, o encaminhamento das referidas cópias.

3. Em relação às medidas que estão sendo adotadas para proteger os interesses dos participantes e assistidos da FUNCEF em relação ao exigível contingencial, informamos que desde o início de 2016 a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF está sujeita às atividades de fiscalização realizadas pela equipe de Supervisão Permanente da PREVIC.

4. Dentre os objetivos da Supervisão Permanente, destacam-se:

- A avaliação das práticas de governança adotadas na gestão da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e sua adequação aos princípios, às regras e às práticas de que trata a Resolução CGPC nº 13/2004, e aos manuais de boas práticas de governança editados pela PREVIC, sendo uma das práticas a "Política de Educação Previdenciária".
- O acompanhamento da gestão e procedimentos da Entidade;
- O monitoramento da resolução de problemas específicos de governança.

5. Atendendo as estes objetivos, a equipe fiscal de Supervisão Permanente da PREVIC identificou quantidade significativa de processos judiciais existentes no âmbito da FUNCEF, levando - em consequência - ao elevado valor monetário da rubrica "Exigível Contingencial" (atualmente superior a R$ 2 bilhões). Verificou que a entidade tem um gasto elevado com escritórios advocatícios terceirizados e que maioria dos processos tem origem interna (ações dos próprios participantes contra a entidade), sendo a questão do "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado (CTVA)" um dos principais responsáveis pelo montante provisionado.

6. Em trabalhos realizados junto à Gerência Jurídica da FUNCEF, a equipe fiscal identificou que grande parte dos problemas envolvendo o contingencial da FUNCEF se refere a questões internas de gestão da própria entidade, tendo sido feita recomendações no sentido de que a EFPC adote uma estratégia mais econômica e eficaz para sua defesa e que proceda à interlocução com seus participantes (através da Política de Educação Previdenciária, por exemplo) esclarecendo juridicamente o limite de seus direitos, de forma a reduzir o quantitativo de demandas judiciais, tratando o problema na origem.

7. Quanto à estratégia mais econômica e eficaz para a defesa dos processos, a equipe de Supervisão Permanente vem acompanhando - junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e Gerência Jurídica- a elaboração do normativo específico (a ser contemplado na DEX 037), o qual terá por objetivo a padronização dos contratos de escritórios jurídicos terceirizados, gerando, além de economia e eficiência, transparência e maior controle por parte da entidade.

8. Por fim, no que se refere ao CTVA, a equipe fiscal também vem acompanhando os trabalhos desenvolvidos na Gerência Jurídica quanto ao posicionamento atual do poder judiciário, seus efeitos nas provisões a serem constituídas pela FUNCEF e, consequentemente, no saldo da conta "Exigível Contingencial" do Passivo.

9. Na expectativa de ter atendido ao solicitado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FROTA ALVES**, **Coordenador(a) de Fiscalização Direta**, em 21/08/2017, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066779** e o código CRC **C1700626**.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.
Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br